

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 10/05/2023 até às 17h do dia 17/05/2023, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de pessoa jurídica para realizar serviços de 100 Materialização, 100 Individualização e 100 regularizações fundiária de áreas com dívidas renegociadas:

- Materialização: Assinatura de termos de concordância com qualificação pessoal e descrição do parcelamento;
- Individualização: Relatórios do processamento dos pontos de GPS por parcela;
- Regularização: Peças técnicas (Planta e Memorial Descritivo).

Serão apresentados 100 Demarcação da Área individual e constará em cada Demarcação da Área individual: 01(uma) materialização, 01(uma) individualização e 01(uma) regularização fundiária com dívidas quitadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;



2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2023 – Credenciamento de pessoa jurídica para realizar serviços de 100 Materialização, 100 Individualização e 100 regularizações fundiária de áreas com dívidas renegociadas.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1 A Empresa contratada deverá possuir experiência em reordenamento/ parcelamento fundiário comprovados através de atestado (s) de capacitação e experiência fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou está executando projeto (s) de reordenamento/ parcelamento



fundiária e seu desempenho foi satisfatório com as principais características indicadas no presente Termo de Referência e em que a qualificação da equipe técnica tenha o seguinte perfil:

- Formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, pertencente ao quadro permanente da Empresa, dotado de experiência profissional na execução de serviços, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência, para os quais deverá comprovar qualificação através de Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Experiência comprovada de no mínimo 07 (sete) anos em execução conforme o objeto da contratação;
- Experiência em execução análoga ao objeto deste Termo de Referência.

Os currículos da equipe técnica que executará os serviços, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto a Proposta Técnica.

4.2.1.3.2. A empresa deverá apresentar pontuação conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO.			
	TIPO	PONTUAÇÃO	
	Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser feita por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como contratada.	Formação de quadro técnico especializado em características do objeto similares ao objeto deste credenciamento.	20 pontos por documento
Contratos Similares		10 pontos por documento	Máximo de 50 pontos

	Documentos Técnicos elaborados em conformidade com as diretrizes desse Edital.	10 pontos por documento	Máximo de 30 pontos
--	--	-------------------------	---------------------

4.2.1.3.3. Será contratado a consultoria que atender aos requisitos e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atesto e currículo.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.



4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.



5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 014/2023**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.



6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.



11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.



17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.



17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Informações Relativas à Empresa
Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 10/05/2023.

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O processo de ocupação de áreas agricultáveis no Brasil foi historicamente marcado pela concentração de latifúndios em detrimento a pequenas faixas de terras para agricultura familiar. A partir desta realidade, governos federal e estadual, em meados de 1980, iniciam o desenvolvimento de ações para atender os conflitos agrários, tendo como principal intervenção a criação de os assentamentos rurais, podendo ter gestão nacional e/ou estadual. Na esfera federal os assentamentos são gestados pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, enquanto os assentamentos estaduais são gestados pelos Institutos de Terra dos Estados.

A esta realidade, o Estado do Ceará, desde a década de 1990, tem destaque no desenvolvimento de ações de intervenção fundiária com a criação de assentados estaduais e de intervenção complementar a reforma agrária, na tentativa de atender ao anseio e reivindicações sociais dos movimentos camponeses.

A criação dos assentamentos estaduais no Ceará é oriunda de áreas desapropriadas, doadas e/ou compradas pelo Estado a partir de implantação de obras públicas. Cabe destacar que estes assentamentos têm reconhecimento do INCRA e são gestados pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará -IDACE, uma Autarquia especial vinculada a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA.

O Instituto é responsável pelo desenvolvimento das atividades relativas a organização da estrutura fundiária com ênfase no assentamento e reassentamento rural, possui amplos poderes para promover a distribuição de terras devolutas, conforme Legislação específica.

É referência no ordenamento e reordenamento do espaço rural e na execução de programas que viabilizam a inclusão social, tais como o PNCF (Programa Nacional de Crédito Fundiário), onde atua como parceiro, visando apoiar os beneficiários e beneficiárias de forma a viabilizar o acesso à terra, através da avaliação e georreferenciamento dos imóveis rurais, mobilização e capacitação dos beneficiários e beneficiárias.

Além de apoiar outros assentamentos em ações voltadas a regularização do quadro social, mediação de conflitos como também a própria regularização das áreas de assentamentos entre outras ações, que não se configuram como assistência técnica.

Com base nesta realidade, o IDACE propõe a atividade de Materialização, individualização e regularização das áreas dos assentamentos que já estão com dívidas renegociada para dar continuidade aos trabalhos de viabilização dos acessos as políticas sociais, como também a inclusão imediata dos beneficiários às Políticas Públicas destinadas ao Campo Brasileiro.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica tem como objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de 100 Materialização, 100 Individualização e 100 regularizações fundiária de áreas com dívidas renegociadas:



- Materialização: Assinatura de termos de concordância com qualificação pessoal e descrição do parcelamento;
- Individualização: Relatórios do processamento dos pontos de GPS por parcela;
- Regularização: Peças técnicas (Planta e Memorial Descritivo).

Serão apresentados 100 Demarcação da Área individual e constará em cada Demarcação da Área individual: 01(uma) materialização, 01(uma) individualização e 01(uma) regularização fundiária com dívidas quitadas.

3. JUSTIFICATIVA

As intervenções do IDACE em relação ao acesso à terra dos trabalhadores rurais, norteado nas suas várias linhas de ações, forma melhorar as condições econômica e social dos beneficiários. Diante do exposto, faz necessário assegurar meios para que os beneficiários dos assentamentos com dívidas renegociadas tenham acessos às políticas sociais de forma individual.

Para a execução das ações especificadas, dando continuidade às atividades de desenvolvimento que o órgão executa, e atendendo a uma demanda dos assentados, se faz necessária a materialização das parcelas individuais de cada beneficiário com geração de peças técnicas georreferenciadas de sua área de exploração.

Dessa forma, a realização dos serviços previstos neste TR possibilitará o cumprimento das ações sociais e de desenvolvimento do IDACE.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

A Empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Formular um plano de trabalho para a execução do objeto da contratação, fazendo alinhamento com os gestores e colaboradores do IDACE;
- Reuniões com a equipe técnica do IDACE, empresa e as comunidades locais do Assentamentos Selecionados pelo IDACE para definição, projeção e elaboração de produtos cartográficos para fins de parcelamento rural;
- Individualizações das parcelas demonstradas através dos relatórios de processamentos dos pontos de GPS;
- Materializações de cada parcela através das assinaturas dos termos de concordância por parcela, contendo a qualificação pessoal e descrição do parcelamento;
- Regularização fundiária de cada parcela através de peças técnicas (planta e memorial descritivo) de cada parcela;
- Realizar encontro de validação dos produtos da consultoria aprovando documento final da Empresa contratada.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO.			
	TIPO	PONTUAÇÃO	
	Formação de quadro técnico especializado em características do objeto similares ao objeto deste credenciamento.	20 pontos por documento	Máximo de 20 pontos
	Contratos Similares	10 pontos por documento	Máximo de 50 pontos
Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser feita por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como contratada.	Documentos Técnicos elaborados em conformidade com as diretrizes desse Edital.	10 pontos por documento	Máximo de 30 pontos

5. DA QUALIFICAÇÃO

A Empresa contratada deverá possuir experiência em reordenamento/ parcelamento fundiário comprovados através de atestado (s) de capacitação e experiência fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou está executando projeto (s) de reordenamento/ parcelamento fundiária e seu desempenho foi satisfatório com as principais características indicadas no presente Termo de Referência e em que a qualificação da equipe técnica tenha o seguinte perfil:

- Formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, pertencente ao quadro permanente da Empresa, dotado de experiência profissional na



execução de serviços, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência, para os quais deverá comprovar qualificação através de Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- Experiência comprovada de no mínimo 07 (sete) anos em execução conforme o objeto da contratação;
- Experiência em execução análoga ao objeto deste Termo de Referência.

Os currículos da equipe técnica que executará os serviços, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto a Proposta Técnica.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. CRONOGRAMA

Os serviços discriminados no item 4 serão realizados conforme cronograma de produtos abaixo e contabilizados de acordo com a seguinte descrição:

- **Individualização:** Relatórios do processamento dos pontos de GPS por parcela;
- **Materialização:** Assinatura de termos de concordância com qualificação pessoal e descrição do parcelamento.
- **Regularização:** Peças técnicas (Planta e Memorial descritivas)

Quadro 1 – Cronograma de Produtos

PRODUTOS	MÊS					
	1	2	3	4	5	6
01. Elaboração do Plano de Trabalho	X					
02. Elaboraões de 25 termos de concordância;		X	X			
03. Elaboraões de 25 relatórios dos pontos de GPS;		X	X			
04. Elaboraões de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo;			X	X		



05. Elaborações de 25 termos de concordância;			X	X		
06. Elaborações de 25 relatórios dos pontos de GPS;			X	X		
07. Elaborações de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo;				X	X	
08. Elaborações de 25 termos de concordância;				X	X	
09. Elaborações de 25 relatórios dos pontos de GPS				X	X	
10. Elaborações de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo				X	X	
11. Elaborações de 25 termos de concordância;				X	X	
12. Elaborações de 25 relatórios dos pontos de GPS					X	
13. Elaborações de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo					X	X

Cada produto deverá ser comprovado mediante relatório, apresentado em duas vias pelo contratado, sendo:

- 02 cópias em formato impresso e digital das plantas e memoriais elaborados nos produtos, gravadas em CD, DVD ou pen drive, editadas conforme os procedimentos requeridos na elaboração de trabalhos técnicos;

6.2. PREÇO DE REFERÊNCIA

O Preço de Referência para os serviços a serem prestados é de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos serão pagos de acordo com o recebimento e atesto pelos técnicos do Instituto Agropolos do Ceará e/ou pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará.



O pagamento da referida prestação de serviços de consultoria será na seguinte forma:

PRODUTOS	VALOR (R\$)
01. Elaboração do Plano de Trabalho	35.000,00
02. Elaboraões de 25 termos de concordância;	26.250,00
03. Elaboraões de 25 relatórios dos pontos de GPS;	26.250,00
04. Elaboraões de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo;	26.250,00
05. Elaboraões de 25 termos de concordância;	26.250,00
06. Elaboraões de 25 relatórios dos pontos de GPS;	26.250,00
07. Elaboraões de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo;	26.250,00
08. Elaboraões de 25 termos de concordância;	26.250,00
09. Elaboraões de 25 relatórios dos pontos de GPS	26.250,00
10. Elaboraões de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo	26.250,00
11. Elaboraões de 25 termos de concordância;	26.250,00
12. Elaboraões de 25 relatórios dos pontos de GPS	26.250,00
13. Elaboraões de 25 peças técnicas com planta e memorial descritivo	26.250,00
Valor Total (R\$)	350.000,00

Os pagamentos serão realizados mediante pareceres técnicos positivos sobre a entrega de produtos e serviços previstos para cada etapa. Uma vez recebidos, os produtos serão submetidos à análise da equipe técnica do IDACE para aprovação ou críticas, sendo o prazo de análise de 07 dias úteis. Produtos devolvidos com críticas, uma vez revisados e novamente submetidos estarão sujeitos a nova análise e novo prazo de 05 dias úteis.

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa contratada deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.



8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos dos Contratos de Gestão 002/2023 firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Instituto do Desenvolvimento Agrário previsto conforme abaixo:

Contrato de Gestão 002/2023: Apoio ao projeto de ação fundiária e desenvolvimento sustentável de assentamentos e reassentamentos do estado do Ceará; Ação: 1 Apoiar tecnicamente a regularização rural fundiária e o desenvolvimento agrário no estado do Ceará; Meta: 1.2 Acompanhar 4200 Famílias assentadas, reassentadas e em situação de conflito fundiário/agrário com acesso às políticas públicas, ações socioculturais, econômicas e ambientais, Realizar e/ou apoiar 17 Seminários e/ou Simpósios: Atividade: 1.2.3 Serviços de Individualização de 100 Áreas de Assentamento com dívidas quitada (100 materialização, 100 individualização e 100 regularização fundiária).



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 020/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA:	CNPJ:
-------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2023 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

